

Proc. nº 1.009/45

(CST-552/45)

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Bergamo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, confirmando a sentença da Instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Fábrica de Cadeiras Guido Mellicciari & Cia. Ltda.;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem apóio legal na legislação em vigor, uma vez quando foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ozéas Votta

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de

28/7/45.